



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 10 de junho de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 10 de junho de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, (conforme abaixo definido) representando 4,82% CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 11 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª, 2ª E 3ª Séries Da 33ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 4,82% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Nathalia Machado Loureiro.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário relatórios trimestrais contendo informações operacionais sobre a operação de energia das Usinas (conforme definido nos Documentos da Operação), incluindo, mas não se limitando, a informações relacionadas à geração média efetiva (MWm), conforme previsto na cláusula 9.2, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos;
- (ii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário o Valor de Avaliação (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na cláusula 9.2, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos;
- (iii) Caso sejam aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações;
- (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.8.2 e 8.8.3 do Termo de Securitização;
- (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização;
- (vi) Caso sejam aprovados os itens (iv) e (v) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de (a) 5 (cinco) Dias Úteis, contados da formalização da Ata de Assembleia, para que seja realizada a recomposição do Fundo de Despesas, no montante equivalente a R\$ 13.032,55 (Treze mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e (b) até 31/08/2025 para que seja realizada a recomposição do Fundo de Reserva, no montante equivalente a R\$ 2.001.551,45 (Dois milhões, mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos);



- (vii) Aprovar a criação de mecanismos que permitam a comunicação entre o Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, de modo que, na hipótese de desenquadramento do Fundo de Despesas, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para recomposição deste, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas recorrentes ou extraordinárias da Emissão;
- (viii) Aprovar a alteração das Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 do Termo de Securitização, que passará a constar conforme redação abaixo:

5.3 Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRI. *A Emissora deverá promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade dos CRI em decorrência da antecipação parcial ou total dos Créditos Imobiliários Cedidos, na ocorrência de (i) Recompra Facultativa; (iii) Recompra Compulsória ou (ii) Multa Indenizatória, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.*

5.3.1. *Em caso de resgate antecipado parcial ou total dos CRI em virtude de Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, os Créditos Imobiliários Cedidos ainda não pagos (vincendos) serão objeto da Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, na Conta Centralizadora, nos termos dos Contratos de Cessão.*

(...)

5.3.4. *Os recursos recebidos pela Emissora no respectivo mês de arrecadação em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários Cedidos serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária ou resgate antecipado parcial ou total dos CRI no próximo mês, sempre na próxima Data de Pagamento dos CRI.*

5.3.5. *A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para o resgate antecipado parcial ou total dos CRI, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.*

5.3.6. *A comunicação prevista acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do resgate antecipado parcial ou total dos CRI, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do resgate antecipado parcial ou total dos CRI; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado parcial ou total dos CRI."*

- (ix) Aprovar a alteração da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, que passará a constar conforme redação abaixo:

7.2. Recompra Facultativa: *A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, (i) para os CRI da Primeira Série, a partir de 10 de fevereiro de 2024, (ii) para os CRI da Segunda Série, a partir de 30 de agosto de 2024, e (iii) para os CRI da Terceira Série, a partir de 02 de outubro de 2024, será facultado à Cedente realizar, a qualquer momento, a Recompra Facultativa parcial ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Cedidos, desde que sejam*



observadas as regras estipuladas a esse respeito nesta Clausula 7.2 e seguintes, além do pagamento do correspondente Prêmio.*

- (x) Aprovar a alteração do Prêmio a ser pago pela Cedente (conforme definido nos Documentos da Operação) em caso de Recompra Facultativa, prevista na Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão de Créditos, que corresponderá à 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor atualizado dos CRI no caso de Recompra Facultativa total, e no caso de Recompra Facultativa parcial, sobre o valor da recompra parcial;
- (xi) Aprovar a alteração textual, disposta na Seção II do Termo de Securitização e na Seção II Contrato de Cessão, resguardado que, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas permanecerá inalterado enquanto a Novo Serviços de Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.234.347/0001-95, estiver em atividade no âmbito da presente operação, podendo ser revisto somente no caso de encerramento da prestação dos serviços por parte da referida empresa, e que, portanto, passará a vigorar, com a seguinte redação:

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O valor equivalente a R\$ 210.000,00.
-------------------------------------	---------------------------------------

- (xii) Considerando o caráter extraordinário da Ordem do Dia acima e havendo saldo excedente no Fundo de Despesas, em razão da redução do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, este poderá ser transferido para o Fundo de Reserva, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplementos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- (xiii) Aprovar a alteração da Cláusula 8.8.2 do Termo de Securitização, que passará a constar conforme redação abaixo:

"8.8.2 O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será apurado no dia 5 (cinco) ou no dia útil subsequente de cada mês pela Securitizadora ("Data de Apuração"). Se, por qualquer motivo, em uma Data de Apuração, o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto pelas Devedoras até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Caso a recomposição não seja realizada até essa data, a Securitizadora notificará as Cedentes para que efetuem a regularização, observado que, a utilização dos recursos do Fundo de Despesas para qualquer pagamento estará condicionada à existência de saldo suficiente no referido fundo para atender a qualquer obrigação apresentada a qualquer tempo."

- (xiv) Aprovar a alteração da Cláusula 5.8.2 do Contrato de Cessão, que passará a constar conforme redação abaixo:



"5.8.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora às Cedentes neste sentido, a Emissora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Caso a recomposição não seja realizada até essa data, mediante o recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, poderá ocorrer o Evento de Recompra Compulsória, observado que, a utilização dos recursos do Fundo de Despesas para qualquer pagamento estará condicionada à existência de saldo suficiente no referido fundo para atender a qualquer obrigação apresentada a qualquer tempo."

- (xv) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 4,82% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha



eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)


Nathalia Machado Loureiro
Diretora